



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 7557/2025

Projeto de Lei Ordinária n.: 82/2025

Autoria: VEREADORA PAMELA MAIA.



EMENTA: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO NEGRO SOU – NEGRO SOU. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025 de iniciativa da Vereadora Pamela Maia, tendo por objeto DECLARAR A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO NEGRO SOU – NEGRO SOU, com a justificativa, em síntese, reconhecer o trabalho filantrópico exercido pelo instituto, além de assegurar-lhe todos os direitos e benefícios da declaração de utilidade pública.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 59-62, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.

Emitido Parecer pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ)**, em fls. 71 a 74, esta **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Complementar nº 08/2025**.

Em seguida, a projeto foi para a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente**, pelo que **foi emitido parecer pela VIABILIDADE da proposição**, conforme fls. 78 a 82.

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa,*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Ainda, é importante registrar que a logo inserida neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei em análise tem como objeto declarar a utilidade pública do instituto Negro Sou – Negro Sou.

Da análise detida do projeto em apreço, bem como dos documentos que instruem a proposição, percebe-se, na página 19, que a mencionada instituição tem como finalidade principal prestar serviços relevantes, comunitários e sociais, concorrentes ou complementares àqueles prestados pelo Estado.

No que importa a esta Comissão, o trecho que mais chama a atenção é aquele constante no art. 4º, inciso II, de seu Estatuto, que prevê proteção aos direitos dos grupos raciais.

Sobre grupos raciais, cabe distinguir, inicialmente, a diferença entre raça e etnia.

O conceito de raça está ligado a aparência das pessoas e as suas questões morfológicas, como cor da pele, cabe, olhos etc. Etnia, por outro lado, não é conceituada somente





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

quanto as questões morfológicas de uma pessoa ou grupo, mas também envolve características sociais e culturais.¹

Dessa forma, percebe-se que o Instituto Negro Sou vai primar pelos direitos de todos os grupos raciais, e não somente dos negros, mas também os pardos, indígenas e outros.

Cumprе consignar, também, à título de constatação da importância do projeto em apreço, que, no Espírito Santo, de acordo com o último censo do IBGE, do ano de 2022, a maioria da população é parda, preta, indígena e amarela, com predominância da raça parda, com 49,8% (quarenta e nove vírgula oito por cento)².

Ainda sobre o Espírito Santo, insta salientar, que, no ano de 2023, ele ocupou o 13º lugar no ranking nacional de casos de racismo, com 137 casos, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Nessa pesquisa não foram computados os casos de injúria racial³.

Assim, ter uma instituição filantrópica Linharensе unindo forças às instituições governamentais que prezam pelos direitos raciais dos brasileiros somente engrandece essa luta, além de dignificar a cidade de Linhares. Qualquer projeto que vise primar pelos direitos raciais dos Brasileiros, mas principalmente dos Linharenses, se constitui

¹ ALVES DA PAES, Leonardo Gabriel Reyes; DE RÊ, Eduardo; ROMUALDO, Julia Reis; SIQUEIRA, Isabela Campos Vidigal Takahashi; VALENTIM, João Pedro de Faria. **Direitos étnico-raciais: o que são?** Politize, 2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/direitos-etnico-raciais-o-que-sao/>>. Acesso em: 30 jul. 2025.

² BARCELOS, Viviann. **Censo IBGE: Metade das pessoas do ES se declara parda; população preta e indígena foi a que mais aumentou.** G1, 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2023/12/22/censo-ibge-metade-das-pessoas-do-es-se-declara-parda-populacao-preta-e-indigena-foi-a-que-mais-aumentou.ghml>>. Acesso em: 30 jul. 2025.

³ DAL GOBBO, Elaine. **Espírito Santo ocupa 13º lugar em ranking de casos de racismo.** Século Diário, 2024. Disponível em: <<https://www.seculodiario.com.br/seguranca/espírito-santo-ocupa-13-lugar-no-ranking-de-casos-de-racismo-em-2023/>>. Acesso em: 30 jul. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

como medida válida, tendo em vista os recorrentes casos de discriminação racial e além dos problemas sociais que eles enfrentam.

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido enfrentar o problema da igualdade de gênero na cidade de Linhares.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 82/2025, de autoria da Vereadora Pamela Maia, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 05 de agosto de 2025.

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PAMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003500330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em 07/08/2025 12:14

Checksum: **9A94A675464029E74AF7E3DAEB0F8DD9801F4FCB88BB3230FC6798319D24BF36**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 07/08/2025 12:20

Checksum: **0498386F25B814B8A5E66F4E51FED9D76EFEB17E1E856F5B88AA749F554F0D29**

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em 07/08/2025 13:06

Checksum: **363188FC2BC6DEF2C3353C16A68BFA5EE6562C943D3024007C5D37959BB46D6B**

